



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 3045, de 2022)

Inclua-se no art. 10 do Projeto de Lei nº 3045, de 2022, o seguinte § 9º:

“Art. 10.

.....
§ 9º Os Estados poderão criar outros modelos de corregedoria de órgãos de segurança pública para o exercício das funções elencadas no parágrafo anterior e demais atribuições inerentes ao Poder Disciplinar, ficando o Corregedor-Geral a cargo do Chefe do Poder Executivo, cuja Lei regulamentará as funções remanescentes aos órgãos de correição previstos no inciso V”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa inserir no texto da Lei orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares o § 9º, a fim de propiciar que os órgãos de correição referidos no inciso V do caput deste artigo, com atuação desconcentrada, destinam-se a exercer as funções de corregedoria-geral, mediante regulamentação de procedimentos internos, para a prevenção, fiscalização e apuração dos desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, a promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e a instrumentalização da Justiça Militar, bem como acompanhar o cumprimento de quaisquer medidas cautelares restritivas de direitos e mandados de prisão judicialmente deferidos em desfavor de militares dentro da instituição, sem suprimir a responsabilidade do poder hierárquico e disciplinar das autoridades locais.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES
(PDT-CE)

SF/23165.70931-72



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5526464256>